



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 071-STT – SSMR/8, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - STT
(Aviso de Convocação nº 007 - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 007 - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Sargento Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR o despacho da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Sargento Técnico Temporário, relacionados a seguir:

Área: Técnico em Contabilidade			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Sara Pereira dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - Cadastrou o período de experiência profissional de 01/01/2016 a 11/03/2016, porém não apresentou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do período de 01/01/2016 a 11/03/2016, contrariando o Inciso I, do Art. 63, do Aviso de Convocação. - Cadastrou o período de experiência profissional de 01/04/2021 a 07/02/2022, porém não apresentou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do período de 01/04/2021 a 07/02/2022, contrariando o Inciso I, do Art. 63, do Aviso de Convocação. - Anexou documentação ao recurso interposto, no entanto o Art. 113 estabelece que: <i>“Na solicitação do recurso não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na fase de conferência presencial de documentação.”</i>	INDEFERIDO

Área: Técnico em Contabilidade

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Eidis Charles Oliveira Silva	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentou o período de experiência profissional de 12/04/2017 a 06/03/2019, na prestação de serviço em empresa/instituição privada, porém o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) não possui relação direta com a área de interesse pretendida, sendo assim, fora da área de interesse, desconsiderado conforme o Art. 41 do Aviso de Convocação;- Cadastrou o período de experiência profissional de 25/11/2021 a 27/07/2022, no formato empresarial, porém o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) não foi apresentado, contrariando o Inciso IV, do Art. 63 do Aviso de Convocação;- Cadastrou período de experiência profissional de 30/10/2017 a 19/02/2019, no formato empresarial. Analisando os argumentos apresentados no recurso, verificou-se que há coerência na solicitação. <p>Em consequência, o voluntário passa a obter a seguinte pontuação: 5,0600.</p> <p>- Anexou documentação ao recurso interposto, no entanto o Art. 113 estabelece que: <i>“Na solicitação do recurso <u>não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na fase de conferência presencial de documentação.</u>”</i></p>	PARCIALMENTE DEFERIDO

Belém-PA, 28 de dezembro de 2022.

Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

RICARDO FACÓ DE ALBUQUERQUE – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar